



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 155/14

CONVITE Nº 022/14

O Município de São João da Boa Vista convida esta empresa e demais interessadas nos termos do parágrafo terceiro do Art. 22 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, a participar do presente certame licitatório, com a finalidade de atender às requisições do Departamento de Saúde, através da dotação orçamentária 15.03-339034, tipo **menor preço**, regido pela Lei acima mencionada, ficando a entrega dos envelopes marcada para até **08h30min dia 28/07/2014**, no Setor de Compras, Licitações e Contratos, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, e a abertura dos mesmos **para 30 minutos após este prazo**.

I – DO OBJETO, PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Contratação de empresa especializada para executar serviços de operação de equipamento de Raios-X.

1.2 – As condições da prestação dos serviços ora licitados constam no Anexo I – Descrição dos Serviços e na Minuta do Contrato, que será celebrado com a Licitante vencedora, o qual faz parte integrante deste convite como Anexo II.

1.3 – A vigência do contrato será por 12 (doze) meses.

1.4 – A critério da Administração, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por igual período.

1.5 – Os serviços serão efetuados no Pronto Socorro Municipal, durante 7 (sete) dias por semana, sendo de segunda à sexta-feira 4 (quatro) horas por dia, e 12 (doze) horas diárias aos sábados e aos domingos.

II – DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

2.1 – A abertura dos envelopes relativos à habilitação e à proposta será efetuada da seguinte forma:

2.1.1 – Na data e horário estabelecidos no Preâmbulo deste edital: recebimento dos envelopes contendo a documentação e recolhimento das propostas fechadas de que tratam os itens IV e V, que poderão ser abertas imediatamente após a fase de habilitação, caso tenha havido desistência expressa de todos os participantes do certame quanto a interposição de recurso em relação à habilitação.

2.1.2 – Os envelopes 01 – “Documentação” e 02 – “Proposta de Preços” deverão ser entregues até a data e horário limite estipulados no preâmbulo deste Edital no Setor de Compras, Licitações e Contratos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau, 125 – Jd. Priscila – São João da Boa Vista – SP.

2.2 – Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

2.3 – Os envelopes de documentação e proposta encaminhados à Comissão Municipal de Licitações após a data e horário fixado no presente Convite serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

2.4 – A empresa interessada em atender o objeto, que pretender obter esclarecimentos sobre o Convite, deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, fax ou e-mail, enviados ao endereço abaixo, dentro do prazo de até 2 (dois) dias antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Comissão de Licitação responderá por escrito às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que tenham sido convidados ou venham a retirar o convite, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Fone: (19) 3634-8005/06 e fax: (19) 3634-8007

e-mail: licitacoes@saojoao.sp.gov.br, ou licitasjbv@gmail.com

Avenida Dr. Durval Nicolau, 125, - Jd. Priscila

CEP 13874-122 – São João da Boa Vista/SP

2.5 – Reconhecida a complexidade e relevância do esclarecimento solicitado, a Comissão de Licitação responderá no prazo de até 2 (dois) dias, suspendendo a reunião, se necessário.

2.6 – Até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá também impugnar o ato convocatório do Convite. A Comissão de Licitação julgará e responderá por escrito em até 3 (três) dias úteis.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

2.6.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante esta administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura dos envelopes com as propostas.

2.6.2 – Reconhecida a complexidade e relevância da impugnação apresentada, a Comissão de Licitação responderá no prazo de até 2 (dois) dias, suspendendo a reunião, se necessário.

2.6.3 – Solicitações de impugnação do edital deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo e Arquivo, sito à Rua Carlos Kielander, 366 – Centro, das 13h00 às 16h00, de 2.ª a 6.ª feira.

2.6.4 – Não serão aceitas solicitações de impugnação do edital encaminhadas via fax, correspondência ou e-mail.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Os documentos exigidos neste Convite poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Municipal de Licitações ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.1.1 – Serão aceitas somente cópias legíveis;

3.1.2 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

3.1.3 – Não será aceito pela Comissão que qualquer documento exigido seja substituído pelo “protocolo” de pedido do mesmo; e

3.1.4 – À Comissão Municipal de Licitações reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.2 – As certidões que forem omissas quanto a sua validade somente serão aceitas com até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

3.3 – As proponentes se farão representar nesta licitação, e para todos os demais atos desta licitação, por procurador(es) com poderes específicos ou por seu(s) representante(s) legal(is). A carta de Credenciamento, a Procuração e/ou a prova da condição de Sócio ou Diretor da empresa deverá acompanhar os documentos constantes do ENVELOPE 01. Querendo, poderão exibi-la também, na 1ª Sessão Pública, a fim de facilitar os trabalhos da Comissão, sob pena de ficar impedida de manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

3.4 – Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e forma diferentes, bem como encaminhados por fax e Internet.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 01

4.1 – A licitante deverá apresentar dentro do Envelope 01 os documentos especificados para participação deste Convite, entregues de forma ordenada, de preferência, na seqüência a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente:

4.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2 – Estatuto, ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, bem como as alterações posteriores, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, e no caso de sociedades por ações ou sociedade civil, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, igualmente arquivados no órgão competente;

4.1.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou equivalente, dentro do prazo de validade;

4.1.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente, no máximo há 60 (sessenta) dias ou que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

4.1.5 – Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito ou da Certidão Positiva com efeito de Negativa, dentro de seu prazo de validade.

4.1.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do seu prazo de validade.

4.1.7 - Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do seu prazo de validade.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

4.2 – Comprovação de que possui em seu quadro de sócios ou empregados, profissionais suficientes para viabilizar a prestação dos serviços, devidamente habilitados com o curso de Técnico de Raios-X, devidamente inscrito no CRTR.

4.3 – **Declaração** da licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta, **conforme modelo abaixo:**

Declaramos a inexistência de impedimento legal desta empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, assim como do artigo 9º da Lei 8.666/93; bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, referente ao **Convite nº. 022/14** da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. Declaramos ainda, que caso lhe seja adjudicado algum item, segue abaixo a identificação da responsável para a assinatura do contrato.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Em papel timbrado da empresa licitante)

4.4 – **Declaração** da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, **conforme modelo abaixo:**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no **Edital de Convite nº. 022/14**, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

Em papel timbrado da empresa licitante

4.5 – **Para participar na condição de, e para exercer o direito de preferência de que trata a cláusula VIII deste Edital, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa¹ deverá apresentar à CML, juntamente com os documentos de Credenciamento, DECLARAÇÃO com os seguintes termos:**

CONVITE Nº 022/14

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 155/14

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

OBJETO: ...

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ..., é:

() considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

() considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

() cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da LC 123/06, conforme art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

Em papel timbrado da empresa licitante

4.5.1 – **A condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá ser comprovada** por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos, que deverá(ão) ser entregue(s) junto com a declaração do subitem anterior:

- Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;
- Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa), de acordo com os limites previstos no art. 3º da LC 123/06 e suas alterações.

¹ As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

4.5.2 – Caso a licitante que declarar a sua condição de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa não a comprovar, poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela LC 123/06 e suas alterações.

4.5.3 – Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e no qual constará externamente e devidamente digitado/datilografado, impresso ou escrito de forma legível o seguinte:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

CONVITE N.º 022/14

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO

TELEFONE E FAX

E-MAIL

ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ ÀS 08h30min DO DIA 28/07/2014

ABERTURA DO ENVELOPE: ÀS %h DO DIA 28/07/2014

TELEFONE PARA CONTATO _____

V – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 02

5.1 – A proposta será feita preferencialmente utilizando-se do **Anexo II** deste Convite, datilografada, impressa ou manuscrita de forma legível em caneta esferográfica de tinta azul ou preta, a qual deverá receber o carimbo do CNPJ da empresa proponente, ser datada e assinada, sendo vedada a apresentação via fax ou e-mail, sob pena de desclassificação.

5.2 – A proposta que contiver rasuras ou ressalvas será desclassificada.

5.3 – A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, lacrado e no qual constará externamente e devidamente digitado/datilografado, impresso ou escrito de forma legível o seguinte:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE N.º 022/14

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO

TELEFONE E FAX

E-MAIL

ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ ÀS 08h30min DO DIA 28/07/2014

TELEFONE PARA CONTATO _____

5.4 – A proposta da licitante, de acordo com o modelo constante do **Anexo II**, indicando o valor unitário e total proposto, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente brasileira, estando nele incluídas impostos, taxas, fretes, transporte, instalação, operação, hospedagem, alimentação e todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

5.4.1 - Juntamente com a proposta deverá ser apresentada uma planilha detalhada de composição dos custos diretos e indiretos para prestação dos serviços.

5.5 – A licitante deverá indicar o preço fixo e irrevogável.

5.6 – Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

5.7 – Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com este processo licitatório.

VI – DOS PRAZOS

6.1 – A proposta de preço deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo deste Convite para o recebimento dos envelopes “Documentação”, e “Proposta de Preço”.

6.2 – Caso os prazos estabelecidos neste Convite não estejam expressamente indicados na proposta de preço, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

6.3 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

VII – JULGAMENTO

7.1 – O julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO MENSAL DO LOTE**.

7.2 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.3 e de 8.1 a 8.4 deste edital, **deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, conforme subitem 4.5 da cláusula IV deste edital, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

7.3 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte que possuir **restrição em qualquer um dos documentos de regularidade fiscal** terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em dois dias úteis, **a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.**

7.3.1 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.2 – O prazo de que trata o item 7.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.3 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.4 – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas.

VIII – CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, participantes nessa condição.

8.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.2 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e/ou empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3 – Se nenhuma microempresa, ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4 – O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

IX – DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

9.1 – Dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações cabem recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.1.1 – Os recursos cabíveis nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações deverão ser **protocolados no Setor de Protocolo e Arquivo**, sito à Rua Carlos Kielander, 366 – Centro, das 13h00 às 16h00, de 2.ª a 6.ª feira.

9.1.2 – Não serão aceitos recursos encaminhados via fax, e-mail ou correspondência.

9.2 – Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações, caberá à autoridade competente atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

9.3 – Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão Municipal de Licitações, o que fará constar em ata.

9.4 – Os recursos serão dirigidos ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de São João da Boa Vista por intermédio da Comissão Municipal de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

9.5 – Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido ao Prefeito Municipal, para que se proceda à devida homologação e subsequente adjudicação.

X – DO CONTRATO

10.1 – Decorrido o prazo regulamentar para interposição de recursos, a adjudicatária será convocada a assinar o contrato, cuja minuta faz parte integrante deste Convite como **Anexo II**, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

10.2 – Caso a licitante vencedora, regularmente convocada a assinar o contrato, não o fizer no prazo estabelecido neste edital, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

XI – PAGAMENTO

11.1 – O pagamento dos serviços executados será mensal e precedido mediante a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal e fatura ou nota fiscal fatura.

11.2 - O pagamento será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, por crédito em conta corrente, nos termos da **cláusula quinta** do contrato.

XII – SANÇÕES

12.1 – Pelo inadimplemento total ou parcial do objeto deste Convite ou a sua execução fora das especificações deste edital, fica o adjudicatário sujeito às sanções previstas na **cláusula doze** da minuta do contrato, parte integrante deste edital.

XIII – DA VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

13.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo II** do presente ato convocatório.

13.1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 13.1.1 deste item XIII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.2 – A adjudicatária deverá, no **prazo de 10 dias corridos** contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, para assinar o termo de contrato.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

13.3 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 13.1.1 deste item XIII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do certame, com vistas à celebração da contratação.

13.4 – O prazo da vigência contratual será de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo, caso em que será aplicada para correção a variação do **INPC** do período.

13.5 – A empresa deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Início de Serviços emitida pelo departamento requisitante.

XIV – DO CONVITE

14.1 – A critério da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, este Convite poderá:

14.1.1 – ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

14.1.2 – ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

14.1.3 – ter a data de abertura dos envelopes transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

14.2 – Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Convite:

14.2.1 – A nulidade do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º 8.666/93; e

14.2.2 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Após a entrega do envelope Proposta, não será permitido que os proponentes façam retificações, cancelamentos ou alterações nas condições estipuladas no Convite.

15.2 – A participação nesta licitação implica na aceitação deste Convite, bem como dos Anexos a ele incorporados.

15.3 – Os interessados poderão obter as informações que se fizerem necessárias ao perfeito entendimento do edital desta Licitação no Setor de Licitações e Contratos, ou através do e-mail licitasjbv@gmail.com, ou ainda do telefone (19) 3634-8006, de 2.ª a 6.ª feira das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

XVI – DOS ANEXOS

16.1 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

16.1.1 – Anexo I: Descrição dos Serviços;

16.1.2 – Anexo II: Minuta de Contrato;

16.1.3 – Anexo III: Modelo de Proposta de Preços.

XV – FORO

17.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo juízo competente da Comarca de São João da Boa Vista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Boa Vista, 16 de julho de 2014.

DOUGLAS DA SILVA VITIELLI
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

LUIZ CARLOS SARTORI
Diretor do Depto. de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO I

Descrição dos Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de radiologia a serem prestados nas dependências do Pronto Socorro Municipal, em equipamento do Pronto Socorro, pelo período de 12 (doze) meses.

A contratante fornecerá os insumos necessários para a realização dos exames

Descrição: Realização dos procedimentos solicitado por médicos da rede Pública Municipal, para geração de imagem diagnóstica, através de equipamento específico; executar os exames radiológicos de rotina e emergenciais; revelar as radiografias para laudo diagnóstico e execução de serviços inerentes ao técnico de RX.

Requisitos: A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro profissionais habilitados com o curso de Técnico em RX, devidamente inscrito no CRTR.

A licitante deverá apresentar planilha de composição de custos e a contratação será por hora de serviço.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E DE OUTRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RAIOS-X, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.429.379/0001-50, com sede nesta cidade à Rua Marechal Deodoro n.º 366, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, *, *, *, portador do R.G. n.º * e CPF n.º *, residente e domiciliado à *, n.º *, em São João da Boa Vista, nesta cidade e Estado, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa....., estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo Sr., portador do RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado celebrar o seguinte:

PRIMEIRA: A **CONTRATADA**, por este instrumento, vencedora do processo administrativo n.º 155/14, sob a modalidade **Convite n.º 022/14**, obriga-se a efetuar serviços de operação de aparelho de Raios-X, para a **CONTRATANTE**, durante 7 (sete) dias por semana, sendo: de segunda à sexta-feira, das 19:00 às 23:00, e aos sábados e domingos, pelo período de 12 horas, em conformidade com o convite do certame, cujo teor do corpo, bem como de seus anexos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo primeiro: Os profissionais designados pela **CONTRATADA** para atender o objeto do presente contrato deverão apresentar-se uniformizados e devidamente identificados com crachá.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** poderá exigir a todo tempo identificação individual da mão de obra disponibilizada para a prestação dos serviços.

SEGUNDA: A **CONTRATADA** obriga-se a fazer as devidas substituições para as ausências, faltas ou atrasos na prestação dos serviços. As ausências, faltas sem substituição e atrasos das pessoas designadas para executarem os serviços aqui pactuados serão descontadas das horas normais. Tais descontos serão efetivados no mês seguinte ao da ocorrência.

TERCEIRA: A **CONTRATANTE** poderá exigir a retirada ou substituição de quaisquer pessoas designadas para a prestação dos serviços quando, a seu critério, forem julgados inconvenientes ou inadequados para o exercício das respectivas funções.

Parágrafo primeiro:- Na hipótese prevista no caput, deverá a **CONTRATADA** proceder à substituição no prazo de 72 horas a contar da notificação pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo:- A pessoa substituída na forma prevista nesta cláusula, não mais poderá ser designada para a prestação de serviços à **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** nomear, em caráter definitivo, o substituto ou outro funcionário apto para o desempenho das funções.

QUARTA:- Em razão da presente contratação, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, R\$ (.....) por hora de serviço prestado de segunda à sexta-feira, R\$ (.....) por hora de serviço prestado aos sábados e domingos, perfazendo em média R\$ (.....) mensais, e um valor total de R\$ (.....) anuais.

Parágrafo único:- Os valores estipulados no caput serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato, podendo no caso de prorrogação contratual, sofrer reajuste depois de decorrido o prazo de **um ano do início da prestação dos serviços, quando então será aplicada para correção a variação do INPC no período. Assim reajustado, vigorará para os serviços prestados a partir da data do reajuste.**

QUINTA:- O pagamento dos valores estipulados na cláusula anterior será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da fatura única, emitida em consonância com as disposições deste instrumento, vencível sempre no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

Parágrafo primeiro:- Para efeito de faturamento, os preços constantes da cláusula Quinta, deverão considerar o período do primeiro ao último dia do mês da efetiva prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

Parágrafo segundo:- Se o início da prestação dos serviços não coincidir com o primeiro dia do mês, o pagamento dos serviços realizados nesse mês será feito proporcionalmente ao período, sendo efetuado na forma prevista no parágrafo acima, contra a apresentação da(s) fatura(s) nas condições e termos ali estabelecidos.

Parágrafo terceiro:- O pagamento dos dias compreendidos no mês de encerramento deste contrato será também calculado de forma proporcional, sendo que no último dia do prazo contratual, deverá ser apresentada a respectiva fatura, que será paga na forma descrita nesta cláusula e seus parágrafos.

Parágrafo quarto:- Cada fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA**, no máximo, até o dia 04 (quatro) do mês posterior ao da prestação dos serviços.

SEXTA:- O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, podendo a critério da Administração ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, limitada a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único:- Fica facultado à **CONTRATANTE** prorrogar o prazo constante da cláusula sexta, desde que observada a vigência máxima de 60 (sessenta) meses e efetivada com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicação em tal sentido à **CONTRATADA**.

SÉTIMA:- A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da atuação da mão de obra necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus elementos, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

Parágrafo primeiro:- Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

Parágrafo segundo:- A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

OITAVA:- A única importância devida pela **CONTRATANTE** em decorrência da assinatura deste instrumento, é aquela prevista na cláusula quarta, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo existente entre ela e os profissionais necessários à execução do presente, ficando também a seu cargo os tributos que incidam ou que vierem a incidir sobre a prestação de serviços aqui convencionada, obrigando-se assim a **CONTRATADA** a apresentar à **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento sempre que esta exigir e no prazo por ela estipulado.

Parágrafo único:- Em face do disposto no *caput* desta cláusula, a **CONTRATADA** se responsabiliza expressamente perante a **CONTRATANTE**, pelo reembolso de qualquer quantia que esta eventualmente, seja compelida a pagar em decorrência das obrigações por aquela inadimplidas, quantia esta que será atualizada monetariamente em conformidade com o disposto na cláusula décima sexta, adiante, desde a data do desembolso pela **CONTRATANTE** até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

NONA:- Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, na hipótese da **CONTRATADA** deixar de apresentar quaisquer dos comprovantes solicitados pela **CONTRATANTE** ou tornar-se inadimplente no tocante aos valores sob sua responsabilidade, poderá a **CONTRATANTE** reter total ou parcialmente os pagamentos a ela devidos em razão do presente contrato utilizando-se da quantia retida para satisfação direta, total ou parcial, das mencionadas obrigações e encargos.

DÉCIMA:- A faculdade ora outorgada à **CONTRATANTE**, qual seja, a de exigir os respectivos comprovantes de pagamento e de reter pagamento para satisfação direta de obrigações e encargos inadimplidos, não exclui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** para execução das obrigações estipuladas neste instrumento, nem se constituirá óbice à rescisão contratual por parte da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA PRIMEIRA:- Em razão da presente contratação, obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**:

- a) apresentar ao Departamento de Saúde, relação constando o nome e o número do RG dos profissionais disponibilizados para a prestação do serviço a **CONTRATANTE**; comprovante de registro na CTPS, comprovantes de quitação de folhas de pagamento com todas as verbas inerentes à categoria, bem como comprovantes de pagamento de verbas rescisórias em caso de substituições e desligamentos;
- b) sempre que houver substituição ou designação de novas pessoas para a prestação dos serviços, deverá ser encaminhada carta de apresentação dos mesmos, com comprovante de registro na CTPS;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

- c) não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) responder por eventuais danos e prejuízos causados por seu pessoal ou prepostos à **CONTRATANTE**, a servidores desta, a terceiros ou aos bens de quaisquer destes, durante todo o período abrangido pela prestação de serviços ora avençada. Os danos e prejuízos causados deverão ser ressarcidos pela **CONTRATADA** no prazo para tanto, na ocasião, fixado pela **CONTRATANTE**. Não sendo efetivado o pagamento no prazo determinado pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser atualizado nos termos da cláusula décima sexta, e desde a data da ocorrência do prejuízo até a do ressarcimento, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuízo das demais penalidades consubstanciadas neste instrumento.
- e) manter vínculo durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do ato convocatório e/ou da apresentação da proposta da **CONTRATADA** e/ou da contratação.
- f) Providenciar, às suas expensas, os seguros previstos em lei e dar toda assistência jurídicas além de outras pertinentes em casos de acidentes sofridos por seus prepostos ou profissionais. Todas as despesas decorrentes deste tipo de evento inclusive as incorridas pela **CONTRATANTE** em caráter de emergência, deverão ser assumidas ou ressarcidas pela **CONTRATADA**, em conformidade com o quanto previsto no subitem “d” desta cláusula.
- g) Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- h) Integrar a lide, nos termos da legislação processual em vigor, excluindo desta a **CONTRATANTE** se, por qualquer das obrigações atribuídas contratual ou legalmente à **CONTRATADA**, aquela vier a ser acionada judicialmente.

DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de inadimplemento, salvo os previstos em Lei, fica o adjudicatário sujeito às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, como segue:

a) advertência;

b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso ou falta de prestação de serviço, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.

As sanções de advertência e suspensão temporária serão aplicadas concomitantemente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA TERCEIRA: Respeitadas as disposições do artigo 65, §1º da Lei n.º 8.666/93 e mantidas as demais condições pactuadas, fica facultado à **CONTRATANTE**, proceder à extensão, bem como a redução dos serviços do presente instrumento, desde que comunique por escrito à **CONTRATADA** com antecedência de 15 (quinze) dias.

DÉCIMA QUARTA:- Aplicam-se a este Contrato, as hipóteses de rescisão constantes do artigo 78 da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo primeiro:- Incidindo a **CONTRATADA** em quaisquer dos motivos especificados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, arcará com uma multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, bem como responderá pelas perdas e danos por ventura causadas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade outorgada à **CONTRATANTE**, de, a seu critério, considerar rescindido a presente instrumento, aplicando-se as penalidades avençadas. O valor apurado a título de multa, senão liquidado no prazo para tanto conferido pelo Município, será atualizado monetariamente nos termos da cláusula décima sexta adiante, desde a data da comunicação da infração até o efetivo pagamento e acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo segundo: Para efeito de apuração das multas neste instrumento indicadas, o valor total deste contrato corresponderá ao valor fixado por hora, multiplicado pela quantidade de horas/mês e pelo número de meses compreendidos no prazo de duração deste, vigente por ocasião da efetivação da ocorrência da infração, mediante comunicação escrita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro:- Ocorrendo a rescisão do contrato em razão do quanto exposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, ficará facultado a **CONTRATANTE** declarar a **CONTRATADA** impedida de contratar e/ou participar de outras licitações promovidas pelo Município, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e na lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

DÉCIMA QUINTA:- Além das hipóteses de rescisão consubstanciadas na cláusula décima terceira, fica ainda facultada às partes contratantes, a rescisão amigável do presente instrumento, independentemente de aplicação de qualquer sanção ou penalidade, nos termos do artigo 79, II da Lei n.º 8.666/93.

DÉCIMA SEXTA:- Independentemente de efetivação da rescisão do presente contrato e sem prejuízo das demais penalidades fixadas, fica facultada à **CONTRATANTE**, a retenção de qualquer importância devida à **CONTRATADA** para pagar-se total ou parcialmente as perdas e danos e das multas ajustadas e/ou para amortizar ou liquidar os danos por ela causados, sem prejuízo das medidas cabíveis para ressarcimento de eventual valor remanescente ou valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada.

DÉCIMA SÉTIMA:- Os valores referentes às multas, indenizações e demais importâncias distintas do preço, sem prejuízo da incidência de juros e perdas e danos estipulados serão atualizados, por intermédio, preferencialmente, do IGPM da FGV, considerada a sua variação com um mês de defasagem, calculada “*pro-rata-die*”, ou outro índice que vier a substituí-lo ou representá-lo.

DÉCIMA OITAVA:- O presente contrato vincula-se ao ato convocatório relativo ao processo licitatório mencionado no preâmbulo deste instrumento e/ou à proposta da **CONTRATADA**.

VIGÉSIMA:- Aplicam-se ao presente instrumento e principalmente aos casos omissos, o quanto consubstanciado na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as regras de Direito Civil e Administrativo.

DÉCIMA NONA: Para conhecer, processar e decidir quaisquer litígios originados deste contrato é competente o foro da comarca de São João da Boa Vista – SP.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente termo em quatro vias na presença das testemunhas abaixo para que produza os direitos legais.

São João da Boa Vista, de de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

CONVITE Nº 022/14

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ **TEL.:** _____ **FAX:** _____

EMAIL: _____

OBJETO: Contratação de serviço de operação de equipamento de Raio-X, para efetuar serviços no Pronto Socorro Municipal, durante 7 (sete) dias por semana, sendo 4 (quatro) horas diárias de segunda à sexta-feira, e 12 (doze) horas diárias aos sábados e aos domingos.

A – DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA:

A.1. Valor proposto POR HORA DE SERVIÇO prestado de SEGUNDA À SEXTA FEIRA: R\$ _____ (_____)

A.2 – Valor estimado MENSAL (4 horas/dia X 22 dias = 88 horas/mês): R\$ _____ (_____)

B – DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS SÁBADOS E DOMINGOS:

B.1. Valor proposto POR HORA DE SERVIÇO prestado AOS SÁBADOS E DOMINGOS: R\$ _____ (_____)

B.2 – Valor estimado MENSAL (12 horas/dia X 8 dias = 96 horas/mês): R\$ _____ (_____)

C – VALOR MENSAL:

C.1 – SOMA DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA COM OS DE SÁBADOS E DOMINGOS: (A.1 + B1): R\$ _____ (_____)

D – VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES):

D.1 – VALOR MENSAL TOTAL MULTIPLICADO POR 12 (DOZE) MESES: (C.1 X 12):
R\$ _____ (_____)

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DE SUA DATA DE ABERTURA

LOCAL, __/__/__

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE